

De Collectores de Braga p[ro]prietarios
 augmento de porcentagem
 e legados

perante V[os] comparece o Major
 Joaquim Gonsalves de Oliveira, Collector
 das Rendas Provincias da Cidade de Bra-
 gança, Consis da Nossa Recta Justica, pe-
 dindo reparacao nos seus interesses de por-
 centagem da taxa de Legados e heranças, que
 se acha reduzido a um quantitativo muito
 inferior ao trabalho que tem para levar
 a effeito essa arrecadação, como passa a demon-
 strar.

Sendo o fallecido Inspector do Thesouro
 Provincial, D. Antonio Pereira dos Santos,
 em Circular de 19 de julho de 1809, transmitti-
 do aos Collectores a Lei n. 29 de 7 de julho de
 dito anno na qual reduzio a dois e meio por-
 cento, os cinco por cento que anteriormente per-
 cebiam os Collectores das Decimas recibidas
 em feizo, recommendando apenas o seu Cum-
 primento, sem ter feito o arbitramento re-
 commendado no §. 3.º da referida Lei, enten-
 des pois o Supplicante, como entenderão m.º
 outros Collectores, que tendo sido sempre ma-

mantida ao Supplicante e a seu Escrivao
a porcentagem de dore por % pelas as arre-
cações a seu Cargo, inclusivi da taxa de
que tracto, que devia deduzir em suas Con-
tas a porcentagem de nove e meio por %. pa-
ra com os Doze e meio por % que percebe em
Juizo em virtude da referida Lei, prefazer
os dore por % a que tem direito. Sendo po-
rem o Thesouro Provincial Conhecido a improvi-
dencia committida na referida Circular
de 19 de Julho de 1809, procurou arrem-
diar a na Circular de 8 de Novembro de
1870, declarando que aos Collectores compete
suas porcentagens: uma dos Dinheiros exibi-
dos em Juizo, que é de Doze e meio por %, e ou-
tra como arrecadadores de rendas, a qual ja
se acha designada na Circular de 30 de Ju-
lho de 1854. Ora esta Circular arbitran-
do os Sete por %, sendo tres para os Collecto-
res, e Quatro para os Escrivaoes, teve em vis-
ta, que com os Cinco por % que os Collectores per-
cebiam em Juizo prefazer os dore por %, a que te-

tenha direito pelas arrecadações a seu cargo, harmonizando desta maneira os interesses da Fazenda com as dos Collectores.

E por conseguinte é fora de duvida que os interesses dos Collectores não foram attendidos na Circular de 9 de Novembro de 1870, ficando por esse arbitramento que não lhe posso dar outro nome, reduzido a percentagem relativa somente aos Collectores apenas a cinco e meio por %, inclusive os seis e meio que percebe em Juizo; percentagem esta inferior a que percebe pelas as demais arrecadações a seu cargo muito menos difficil de arrecadar. Cumpre notar-se que se a Desseis annos atraz foi arbitrado esse por % de que tracta a Circular de 3 de Julho de 1854, Com mais força de Razão Deveria ter se agora pelo menos mantida a percentagem que antes percebia, attenta não só a redução feita na percentagem pela nova Lei, como também que de dia em dia vái se encarecendo os generos e tudo o mais.

mais que é mister para a subsistencia dos
empregados, tendo a meu V.º, esta Circuns-
tancia fi dado lugar a essa Assembléa
aumentar os vencimentos de outros emprega-
dos, ~~que~~ talvez com menos trabalho
e responsabilidade do que tem as Collectores.

Julgando pois o
Supplicante prejudicado nos seus inte-
reses de porcentagem, requere ao Thesouro
Provincial, expondo as razões pelas quaes jul-
ga-se com direito de pedir que fosse pelo
menos mantida a porcentagem que anterior-
mente percebia, como também ser alliviado
o Supplicante de qualquer reposição a ti-
tulo de excesso de deducção de porcentagem
feita de 19 de Julho de 1869, ate 9 de Novem-
bro de 1870, e restituindo-se ao Supplicante
a porcentagem que de menos de juros de juros
da referida Circular de 9 de Novembro de
1870 em diante, o qual requerimento sendo
deferido a 24 de Novembro de 1871, como
mostra pela copia junta, Requeiro o Suppli-

Supplicante Sissa Sicinas ás Ex.^{ma} Presidente
da Provincia, que ate agora não teve solução.

Existentes termos o Supplicante
Requer a V. Ex.^{as} hajam de tomar em Consi-
deração o expellido e fazer-lhe justiça.

O Supplicante

...
...
... P. a V. Ex.^{as} benigno
no deferimento

E. P. M.^o

Coll.^o de Prag

652 CM^o 51872

Platt. Joaze

J. B. Thirion
M.

Cópia = Bragança = Numero mil quatro Centos e Setenta e tres = Thesouro Provincial de San Paulo. Vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e setenta e um. = O Inspector do Thesouro Provincial em solucão ao requerimento do Senhor Collector de Bragança datado de seis de Setembro do corrente anno, representando a cerca da porcentagem que lhe compete pela arrecadação da Decima de Legados e heranças, e sobre o que versa a Circular deste Thesouro de nove de Novembro do anno proximo passado, transmitti ao mesmo Senhor Collector na copia junta o parecer do Doutor Procurador Fiscal ~~procurador~~ em virtude a respeito do mesmo requerimento ~~para~~ ~~em~~ ~~quanto~~ o Antonio Pinto do Rego Freitas. ~~Case~~ ~~Thesouro~~ ~~Provincial~~. A Circular de nove de Novembro de mil oitocentos e setenta e um ~~na~~ ~~qual~~ ~~se~~ ~~explica~~ ~~o~~ ~~modo~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~perceber~~ ~~as~~ ~~porcentagens~~ ~~que~~ ~~devem~~ ~~perceber~~ ~~as~~ ~~Collectorias~~ ~~da~~ ~~Provincia~~ ~~em~~ ~~virtude~~ ~~da~~ ~~Circular~~ ~~de~~ ~~oito~~ ~~de~~ ~~Julho~~ ~~de~~ ~~mil~~ ~~oitocentos~~ ~~e~~ ~~Cinquenta~~ ~~e~~ ~~quatro~~, e da Lei que restringe a porcentagem percebida em furos; e por tanto se houver a deducção da porcentagem maior do que a marcada, está o Supplicante obrigado a reparar o excesso. Quanto as razões que expende para mostrar a equidade da porcentagem arbitrada, não compete a este Thesouro conhecer d'ellas para elle valer; mas sim ao Excellentissimo Governoque pertence designar as porcentagens que devem perceber os Executores da Provincia, pela Lei numero de seis de tres de Agosto de mil oitocentos e setenta e um, artigo Vinte e Cinco paragraho segundo. A elle deve o Supplicante dirigir-se. = Secção do Contencioso do Thesouro Provincial em San

Parecer Fiscal.

São Paulo trinta e um de Outubro de mil oitocentos e setenta e um - Victorino Caetano de Brito.
Secretaria do Thesouro Provincial de São Paulo, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e setenta e um. O Official maior - Joaquim Gustavo Pinheiro - Prado.

Esta camfora. Collectoria de Bragança O de Março de 1872.

Escreva^o int^o da Collectoria
João Norberto da Silveira

Collectoria de Bragança Março de 1872